



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.305/2005.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, do Poder Legislativo do Município de Porto Murtinho/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, do Poder Legislativo do Município de Porto Murtinho/MS, classificado de acordo com os dispositivos desta Lei, compreende os cargos de provimento em comissão e efetivo, funções gratificadas, bem como sistema de carreira e o correspondente sistema remunerativo.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Plano, considera-se:

I - SERVIDOR:

A pessoa investida em cargos públicos mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos; nomeação para cargo de provimento em comissão ou contratação por prazo determinado.

II - CARGO:

O conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas, atividades ou atribuições cometidas ao servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo, pago pelos cofres públicos e regido por estatuto.

III - CARGO EM COMISSÃO:

O conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas, atividades ou atribuições exercidas temporariamente, e preferencialmente por servidor do quadro efetivo, designado em comissão para esse fim.

IV - FUNÇÃO DE CONFIANÇA:

Conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições exercidas temporariamente por pessoal do quadro efetivo designado para tal cargo.



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180
prefmurtinho@ibest.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

V - GRUPO OCUPACIONAL:

O conjunto de cargos com atividades profissionais afins ou correlatas, ordenados hierarquicamente.

VI - CLASSE:

A divisão básica da carreira, que demonstra a amplitude funcional do cargo sentido vertical, com as correspondentes referências.

VII - REFERÊNCIAS:

A representação pecuniária dos diversos níveis em que se subdividem as classes.

VIII - CARREIRA:

A movimentação do servidor dentro das classes do seu cargo, mediante progressão e ascensão funcionais.

IX - VENCIMENTOS:

É a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

X - ENQUADRAMENTO:

É a inclusão no Quadro Permanente de servidor ocupante de cargo efetivo, mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Artigo 3º - O Quadro Permanente do Poder Legislativo do Município de Porto Murtinho/MS é constituído dos seguintes grupos ocupacionais:

- I - Direção e Assessoramento Superiores - DAS.
- II - Técnicos de Nível Superior - TNS.
- III - Apoio Legislativo e Administrativo - ALA.
- IV - Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO.



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180
prefmurtinho@ibest.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - O Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, compõe-se de cargos de provimento em comissão que destinam ao atendimento de atividades típicas de coordenação, supervisão, controle e assessoramento técnico e administrativo de programas, ações e serviços do Poder Legislativo Municipal. São de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, porém exercidos preferencialmente por servidores do Quadro Permanente.

Artigo 5º - O Grupo Ocupacional II - Técnicos de Nível Superior - TNS, compõe-se de cargos de provimento efetivo, que se destinam à execução de atribuições relacionadas com atividades das áreas de ciências humanas.

Artigo 6º - O Grupo Ocupacional III - Apoio Legislativo e Administrativo - ALA, compõe-se de cargos de provimento efetivo, que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a área legislativa e com a administração em geral, secretariado, recepção, datilografia, digitação, serviços de pagamento e recebimento de valores, bem como administração de materiais e do patrimônio, e outros serviços determinados pela chefia imediata.

Artigo 7º - O Grupo Ocupacional IV - Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO, compõe-se de cargos de provimento efetivo, que se destinam à execução de atribuições relacionadas com manutenção, recuperação e conservação de bens e instalações, transmissão e recepção de informações telefônicas, recepção e controle de materiais e documentos, condução de veículos motorizados, vigilância, zeladora, limpeza, copa e cozinha, assim como de outros encargos relativos a trabalhos profissionais qualificados ou semi-qualificados.

SEÇÃO II

DOS CARGOS E SEUS PROVIMENTOS

Artigo 8º - Os cargos do Quadro Permanente, que integram os Grupos Ocupacionais de que tratam os artigos 4º a 7º, são os constantes das Tabelas 01 a 04, do anexo I desta Lei.

Artigo 9º - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal, assim como as designações das funções de confiança, porém serão exercidos preferencialmente por servidores do Quadro efetivo.

Artigo 10 - O provimento dos cargos efetivos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180
prefmurtinho@ibest.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO - A nomeação para cargo efetivo ocorrerá na referência inicial da Classe A, constante das Tabelas 2 a 4 (Anexo I) desta Lei, com exceção dos candidatos que já estejam prestando serviços ao Município, aprovados em concurso público, os quais serão enquadrados nas classes e referências compatíveis com o tempo de serviço ininterrupto prestado à Câmara Municipal de Porto Murtinho, na forma prevista nos artigos 12 a 15 desta Lei.

SEÇÃO III

DO SISTEMA DE CARREIRA

Artigo 11 - A carreira, privativa de servidor efetivo, nomeado em virtude de aprovação em concurso público, ou considerado estável no serviço público, nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, consolidar-se-á sob a forma de progressão e ascensão funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de que trata o *caput* deste artigo serão extintos na medida que seus ocupantes aposentarem ou se exonerarem do serviço público municipal.

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 12 - A progressão funcional consiste na movimentação do servidor da referência em que está localizado para a imediatamente superior, dentro da respectiva classe, obedecidos o critério de antiguidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A progressão/ascensão funcional por antiguidade dar-se-á após a permanência do servidor efetivo ou estável na referência, com interstício mínimo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor que for punido com suspensão disciplinar ou esteja em gozo de licença sem vencimentos, perderá o direito à progressão/ascensão funcional do respectivo período aquisitivo, iniciando-se nova contagem de tempo a partir do término da penalidade ou da licença.

Artigo 13 - As progressões/ascensões por antiguidade serão realizadas nos meses de janeiro e julho de cada ano, mediante requerimento do servidor.

Artigo 14 - O servidor em estágio probatório não poderá concorrer a progressão ou ascensão funcional, período em que ocorrerão as avaliações do estágio, para fins de estabilidade e demais contagens de benefícios, previsto no art. 41 da Constituição Federal do Brasil.



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180
prefmurtinho@ibest.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Artigo 15 - Ascensão funcional consiste na elevação do servidor para a classe superior àquela em que se encontrar, dentro do respectivo cargo, obedecido o critério de antiguidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A antiguidade será determinada pela permanência efetiva do servidor na Classe, e o interstício mínimo para a ascensão funcional será de 02 (dois) anos na última referência da Classe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplica-se à ascensão funcional as disposições previstas no parágrafo 2º do art. 12, art. 13 e 14, desta Lei.

DOS VENCIMENTOS

Artigo 16 - Os vencimentos dos cargos e das funções de confiança, que integram os Grupos Ocupacionais I a IV, são os constantes das Tabelas 1 a 2 (anexo II), desta Lei, observados os respectivos Símbolos, Classes e Referências.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor ocupante de cargo efetivo ou estável, que for nomeado para cargo em comissão, poderá optar:

I - pela percepção do vencimento do seu cargo efetivo, com as vantagens de caráter permanente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão, ou;

II - pelo recebimento da remuneração integral do cargo em comissão, adicionando-se, ainda, as vantagens de caráter permanente.

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 17 - Os cargos em comissões e as funções de confiança serão exercidas, preferencialmente, por servidores efetivos ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, conforme art. 37 - inciso V - da Constituição Federal de 1988, da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 18 - O Enquadramento no Quadro Permanente, criado por esta Lei, dar-se-á por:



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180
prefmurtinho@ibest.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

I - TRANSFERÊNCIA: passagem do servidor do Quadro Provisório e Suplementar, para o cargo de atribuições diversas, mediante aprovação em processo seletivo por concurso público, respeitado a escolaridade mínima exigida para o cargo.

II - POR TRANSPOSIÇÃO - passagem do servidor do Quadro Provisório para o cargo de atribuições idênticas ou similares, observada a escolaridade mínima exigida para o cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor será enquadrado na Classe e Referência compatíveis com o seu tempo de serviços ininterrupto prestado à Câmara Municipal de Porto Murtinho, qualquer que seja a espécie do vínculo, na forma das regras estabelecidas para a progressão e ascensão funcional.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 19 - Para os servidores enquadrados ou nomeados mediante aprovação em concurso público municipal, o tempo de serviço prestado anteriormente ao Município, sob qualquer forma de vínculo, será considerado para a obtenção de todos os direitos e vantagens previstas nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Murtinho/MS.

Artigo 20 - Os anexos I e II, desta Lei, com suas respectivas Tabelas, constituem parte integrante do seu texto.

Artigo 21 - Fica a Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, autorizada a baixar as normas complementares necessárias à regulamentação desta Lei.

Artigo 22 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação própria.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002/1997.

Porto Murtinho-MS, 04 de maio de 2005

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180
prefmurtinho@ibest.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Gabinete do Prefeito

ANEXO 1

CARGOS EM COMISSÃO

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

Simb.	Cargo	Quant.	Qualificação
DAS.I	Diretor Administrativo	01	Nível Superior ou Capacidade Pública Notória
DAS.I	Diretor de Finanças	01	Nível Superior ou Capacidade Pública Notória
DAS.I	Diretor de Comunicação Social	01	Nível Superior ou Capacidade Pública Notória
DAS.II	Diretor de Apoio Legislativo e Administrativo	01	2º Grau Completo ou Capacidade Pública Notória
DAS.III	Assistente Técnico Legislativo	01	2º Grau Completo ou Capacidade Pública Notória

Porto Murtinho-MS, 04 de maio de 2005

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180
prefmurtinho@ibest.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
DOS CARGOS

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR - TNS

Cargo	Quant.	Classes / Referencias						
		A	B	C	D	E	F	G
01 Advogado	01	61-62-63	64-65-66	67-68-69	70-71-72	73-74-75	76-77-78	79-80-81

EXIGÊNCIAS DO CARGO

01 -- Curso Superior em Direito e Registro na OAB/MS.

Porto Murtinho-MS, 04 de maio de 2005

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180
prefmurtinho@ibest.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DOS CARGOS

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL III – APOIO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO - ALA

Cargo		Quant.	Classes / Referencias						
			A	B	C	D	E	F	G
01	Assistente Legislativo	03	09-10-11	12-13-14	15-16-17	18-19-20	21-22-23	24-25-26	27-28-29
02	Recepcionista	02	09-10-11	12-13-14	15-16-17	18-19-20	21-22-23	24-25-26	27-28-29

EXIGÊNCIAS DO CARGO:

01 - 2º Grau Completo

02 - 2º Grau Completo

Porto Murtinho-MS, 04 de maio de 2005


NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180
prefmurtinho@ibest.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DOS CARGOS

TABELA 4

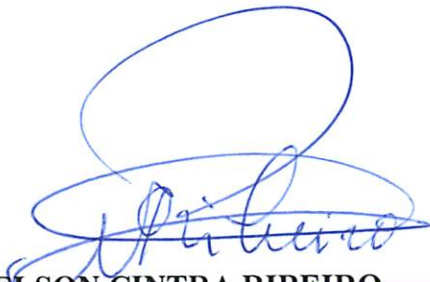
GRUPO OCUPACIONAL V - SERV. AUX. E OCUPACIONAIS - SAO

Cargos		Quant.	Classes / Referencias						
			A	B	C	D	E	F	G
01	Aux.de Serv.Gerais	03	01-02-03	04-05-06	07-08-09	10-11-12	13-14-15	16-17-18	19-20-21
02	Motorista	01	09-10-11	12-13-14	15-16-17	18-19-20	21-22-23	24-25-26	27-28-29
03	Vigia	02	01-02-03	04-05-06	07-08-09	10-11-12	13-14-15	16-17-18	19-20-21

EXIGÊNCIAS DO CARGO:

- 01 - 1º Grau Completo.
- 02 - 2º Grau Completo com CNH.
- 03 - 1º Grau Completo.

Porto Murtinho-MS, 04 de maio de 2005


NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180
prefmurtinho@ibest.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

DOS VENCIMENTOS

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL I - DIR. E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SIMBOLO	VENCIMENTOS/R\$
DAS - I	560,00
DAS - II	510,00
DAS - III	400,00

Porto Murtinho-MS, 04 de maio de 2.005

NELSON CINTRA RIBEIRO

- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180
prefmurtinho@ibest.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II - DOS VENCIMENTOS

TABELA 2 - GRUPOS OCUPACIONAIS II, III, IV

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	300,00	44	716,19
02	306,00	45	730,52
03	312,00	46	745,13
04	318,00	47	760,03
05	324,36	48	775,23
06	330,84	49	790,74
07	337,46	50	806,55
08	344,21	51	822,68
09	351,09	52	839,14
10	358,11	53	855,92
11	365,28	54	873,04
12	372,58	55	890,50
13	380,03	56	908,31
14	387,64	57	926,48
15	395,39	58	945,00
16	403,30	59	963,91
17	411,36	60	983,18
18	419,59	61	1.002,85
19	427,98	62	1.022,90
20	436,54	63	1.043,36
21	445,27	64	1.064,00
22	454,18	65	1.085,51
23	463,26	66	1.107,00
24	472,53	67	1.129,37
25	481,98	68	1.151,96
26	491,62	69	1.175,00
27	501,45	70	1.198,50
28	511,48	71	1.222,00
29	521,71	72	1.246,91
30	532,14	73	1.271,85
31	542,78	74	1.297,29
32	553,64	75	1.323,24
33	564,71	76	1.349,70
34	587,53	77	1.376,69
35	599,28	78	1.404,69
36	611,26	79	1.432,31



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180
prefmurtinho@ibest.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

37	623,49	80	1.460,96
38	635,96	81	1.490,18
39	648,68	82	1.519,98
40	661,65		
41	674,89		
42	688,38		
43	702,15		

Porto Murtinho-MS, 04 de maio de 2005.


NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180
prefmurtinho@ibest.com.br